Segunda Via. 24 de Novembro 1824.

Illmo e Exmo Snr.

Pela Copia do Officio de 23 d'Agosto ultimo ao Presidente da Provincia da Bahia, e documento nelle referido, que acompanhou o de 1º de Setembro, dirigido a V. Ex.ª verá V. Ex.ª os meios, com que as Partes procurão illudir este Consulado seus devidos, e legaes emmolumentos. Agora porêm tratarei d'outro, que tem relação ás Naturalizações, cuja execução deve ter lugar no Imperio.

Para se evadirem á aquelles emmolumentos, negarem ellas a Juizes Portuguezes, provarem em taes justificações, e por actos testemunhaveis, ou documentos, serem suas provas, que são pelos mesmos Juizes julgados habilitados, proferindo Sentença, as quaes apresentão no Consulado, para obterem a Certidão, de ser verdadeiro o signal do Juiz, ou Tabellião, que os reconhece, e evitando assim de o fazerem nelle.

Parece-me sempre absurdo este meio de proceder em taes actos; porêm como julguei os Juizes no Brazil, não estarião por huma tal Sentença, que ataca, tanto a sua Independencia, como a do seu Corpo Judicial, e a acção da competencia de Juiz, ficaria sem effeito, não só tal Sentença; mas os docu

documentos comprovativos, em que ellas se fun-
dão, visto a falta da qualificação Consular, nes-
te caso, em cada hum d'elles, que exige o para
grafo onze das Instrucções, que como disse no
documento, que acompanhou aquelle Officio,
existem como Lei do Imperio.

Não tendo porêm nenhum d'aquelles
documentos voltado a buscar aquella qualifica-
ção, infiro, que os Juizes no Brazil, são igual-
mente illudidos, ou dando execução á aquellas
Sentenças, ou como válidos aquelles documen-
tos, para fundarem novas Sentenças, cujo
abuzo, e usurpação de jurisdicção, e da Qualifi-
cação dos documentos, nos têrmos referidos,
parece não dever existir, em contradicção
á Lei, e grave damno d'aquelles emmolu-
mentos, por aquellas Instrucções estabeleci-
dos.

Devo tambem dizer, que neste Consulado
se tem igualmente apresentado a qualifi-
cação, algumas Precatorias passadas por
differentes Juizes destes Reinos, para ter
execução no Brazil, e que tambem me
parece incompetente, e sôbre o que á dias
soube, pelo Desembargador, Alexandre Jho-
maz de Moraes Sarmento, desta Relação,

nella se haver negado dar execução, a huma sen-
tença proferida no Tribunal, como Juiz Extraordi-
nario: o que tudo communico a V. Ex.ª para que levando ao co-
nhecimento de Sua Magestade Imperial, se
sirva dizer-me, o que for Servido Resolver, para meu Gover-
no em taes assumptos.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Porto
21 de Novembro de 1827.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Ill.e e Ex.e Snr Marquez de Queluz Ministro,
e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Antonio Ribeiro Saldanha

Cópia
1ª Via.

Hoje apresentou-se neste Consulado a reconhecer o Signal do Tabellião, Francisco Alegre Bestier, que reconheceu outro de hum Attestado, ou Certificado do Fabricante de huma porção de Armas, remettidas para esta Cidade, para tal vez, com elle pertender-se não pagar nessa Alfandega, mais que os direitos concedidos aos Generos, e Fazendas de Origem Portugueza, procurando assim illudir, ou deminuir o meio de Prova estabelecido para esse fim, que indiquei a V.S. em meu Officio de 24 do Mez passado, e Documentos, que o acompanharão: o que me pareceo prevenir, afim de o tornar improcedente a tal fim, e sustentar as medidas a tal respeito estabelecidas, e communicadas, por aquelle Officio, e Documentos, dando desta communicação, parte ao Govêrno de Sua Magestade Imperial na primeira opportuna occazião que se offerecer. Deus Guarde a V.S.ª. Porto 1º de Dezembro de 1827.— Illmo. Snr. Juiz da Alfandega da Cidade de Pernambuco.

Antonio da Silva Caldeira